

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Cleber Verde)

“Altera a Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para assegurar aos maiores de sessenta anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1o O caput do art. 39 da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Aos maiores de sessenta anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.”

Art. 2o Fica revogado o § 3o do art. 39 da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o poder público tem dado uma maior atenção aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, se preocupando em tentar resolver os problemas por eles enfrentados.

A legislação já garante o passe livre aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, apesar disso, a Lei no. 10.741 de 2003 em seu artigo 39 parágrafo 3º dispõe:

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo

Assim as legislações municipais tangenciam seus entendimentos e diversificam as aplicações deste benefício nas faixas etárias compreendidas entre 60 e 65 anos de idade. Tal incongruência é devida ao artigo 1º da Lei no. 10.741 de 2003 que assim estabelece:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A Lei garante benefício aos 60 anos, mas em relação ao passe livre estabelece os 65 anos e deixa a responsabilidade aos municípios disciplinarem a matéria. Ora, os idosos de todas as cidades brasileiras não são os que possuem idade a partir dos 60 anos? Por quê só em relação ao transporte urbano coletivo municipal o legislador deixou uma lacuna entre os 60 e 65 anos?

Para estabelecer o correto parâmetro, utilizamos o artigo 1º do Estatuto do Idoso e assim unificaremos o direito de todos os idosos do país, que já enfrentam muitas dificuldades, pois em sua grande maioria não podem se locomover com facilidade diante das dificuldades financeiras. A proposta visa a concessão de passe livre ao idoso a partir dos 60 anos de

idade em todas as cidades brasileiras. Citamos como exemplo deste benefício a cidade de São Luís-MA, que estabeleceu a idade de 60 anos para concessão deste benefício.

Em vista desses argumentos, peço o apoio dos Nobres Pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CLEBER VERDE